

1ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

D'CONFIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI

NIRE: 17600119160

MIQUÉIAS COSTA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 07/05/1979, contador, portador do CRC nº TO-005840/O-4 e do CPF nº 700.661.591-72, residente e domiciliado na Rua João Teodoro da Silva, QD 02, Lote 05 – Portal do Sol, na cidade de Augustinópolis/TO, CEP 77960-000, **titular** da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (**D CONFIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI**), com sede na Av. Central, nº 983 Lote 19 Quadra 10 – Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, CEP 77960-000, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, sob o NIRE nº 17600119160, inscrita no CNPJ sob o nº 33.882.056/0001-76, resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A partir da presente alteração, nos termos da Resolução nº 1.555, de 6 de dezembro de 2018 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, o Proprietário acima qualificado Sr. **MIQUÉIAS COSTA LIMA**, inscrito no CRC/TO sob o nº 005840/O-4, passará a ser o responsável técnico da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

O Objeto da Empresa passa a ser: atividades de contabilidade, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, atividades de consultoria e auditoria contábil e tributaria, atividades de consultoria em gestão empresarial, pesquisas de mercado e de opinião pública, locação de automóveis sem condutor, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Parágrafo Único: O Objeto do Estabelecimento passa a ser: atividades de contabilidade, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, atividades de consultoria e auditoria contábil e tributaria, atividades de consultoria em gestão empresarial, pesquisas de mercado e de opinião publica, locação de automóveis sem condutor, aluguel de



Deborah Di St. Lima

maquinas e equipamentos para construção sem operador, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO

A partir da presente alteração a **administração da empresa** será exercida pela senhora DEBORA DI MICHELLE MASCARENHAS LIMA, brasileira, solteira, nascida em 09/02/2002, portadora do CPF nº 052.892.761-22 e Identidade nº 1.225.591 SSP-TO, residente e domiciliado na Av. Central, 983, Centro Augustinópolis/TO, CEP 77960-000.

Parágrafo Primeiro – A administradora responderá pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, superintendendo todos os negócios, praticando, com plenos e ilimitados poderes de gestão, todos os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, representando-a ativa e passivamente; judicial e extrajudicial, nomeando procuradores “ad negotia”, e “et extra” com prazo certo de vigência e finalidades específicas para a prática do ato e “ad judicia”; abrindo, movimentando e encerrando contas em estabelecimentos bancários oficiais e particulares, aceitando, emitindo e endossando cheques, duplicatas, letras de câmbios, notas promissórias ou qualquer outra espécie de título de crédito, celebrando qualquer espécie de contrato, por instrumento público ou particular e outros documentos que criem responsabilidade ou obrigações para a empresa ou que liberem terceiros de obrigações com a empresa. A administradora somente poderá alienar ou de qualquer forma onerar bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade com a autorização expressa do proprietário.

Parágrafo Segunda - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes os atos da administradora, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações, negócios ou operações estranhas ao objeto social tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator desta disposição, pelas perdas e danos que vierem a ser apuradas.

Parágrafo Terceiro - A empresa poderá ser representada por procuradores. As procurações outorgadas deverão especificar no instrumento de mandato, os respectivos poderes e o prazo de vigência, com exceção das procurações “ad judicia”, as quais não terão prazo de validade fixado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em virtude das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:



Debora Di M. M. Lima

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A empresa gira sob o nome empresarial de **D'CONFIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI** e usa a expressão **D'CONFIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE DA EMPRESA

A empresa é sediada e tem domicílio fiscal na **AVENIDA CENTRAL, nº 983, LOTE 19, QUADRA 10, CENTRO - Augustinópolis - TO, CEP: 77960-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nos termos da Resolução nº 1.555, de 6 de dezembro de 2018 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, o Senhor **MIQUÉIAS COSTA LIMA**, inscrito no CRC/TO sob o nº 005840/O-4, passará a ser o responsável técnico da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

Objeto da empresa é: atividades de contabilidade, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, atividades de consultoria em gestão empresarial, pesquisas de mercado e de opinião pública, locação de automóveis sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Parágrafo Único: O Objeto do Estabelecimento é: atividades de contabilidade, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, atividades de consultoria em gestão empresarial,



pesquisas de mercado e de opinião pública, locação de automóveis sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA SEXTA - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 03/06/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CAPITAL

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, total integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pela senhora **DEBORA DI MICHELLE MASCARENHAS LIMA**, brasileira, solteira, nascida em 09/02/2002, portadora do CPF nº 052.892.761-22 e Identidade nº 1.225.591 SSP-TO, residente e domiciliado na Av. Central, 983, Centro Augustinópolis/TO, CEP 77960-000.

Parágrafo Primeiro – A administradora responderá pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, superintendendo todos os negócios, praticando, com plenos e ilimitados poderes de gestão, todos os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, representando-a ativa e passivamente; judicial e extrajudicial, nomeando procuradores “ad negotia”, e “et extra” com prazo certo de vigência e finalidades específicas para a prática do ato e “ad judicia”; abrindo, movimentando e encerrando contas em estabelecimentos bancários oficiais e particulares, aceitando, emitindo e endossando cheques, duplicatas, letras de câmbios, notas promissórias ou qualquer outra espécie de título de crédito, celebrando qualquer espécie de contrato, por instrumento público ou particular e outros documentos que criem responsabilidade ou obrigações para a empresa ou que liberem terceiros de obrigações com a empresa. A administradora somente poderá alienar ou de qualquer forma onerar bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade com a autorização expressa do proprietário.

Parágrafo Segunda - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes os atos da administradora, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações, negócios ou operações estranhas ao objeto social tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator desta disposição, pelas perdas e danos que vierem a ser apuradas.



Debora Di Michelle Mascarenhas Lima

Parágrafo Terceiro - A empresa poderá ser representada por procuradores. As procurações outorgadas deverão especificar no instrumento de mandato, os respectivos poderes e o prazo de vigência, com exceção das procurações “ad judícia”, as quais não terão prazo de validade fixado.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular MIQUEIAS COSTA LIMA declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Microempresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o



inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão dos herdeiros na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único - No caso de desinteresse por parte dos herdeiros ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis - TO, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Augustinópolis - TO, 25 de setembro de 2020



MIQUÉIAS COSTA LIMA
-Proprietário-



DEBORA DI MICHELLE MASCARENHAS LIMA
-Administradora-



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ELIZAMAR FERREIRA PEREIRA, com inscrição ativa no CRC/TO, sob o nº 5158, inscrito no CPF nº 02374646165, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02374646165	5158	